

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - GEOPE

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 220 DE 01/12/16

A: TODAS AS SUREG's, TODAS AS BOLSAS, E DEMAIS INTERESSADOS.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO DE TRIGO – PEP Nº 222/16.

Solicitamos considerar as seguintes alterações no Aviso em referência:

1. No subitem 8.2.2.3. considerar as seguintes alterações:

Onde se lê:

8.2.2.3. O “xml” das DANFES que comprovam a movimentação, escoamento e remessa do produto, mencionadas nos subitens 8.5.2., 8.5.3. e 8.8 deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente, até o dia 06/07/2017.(Incluído pelo COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 216 de 29/11/16).

Leia-se:

8.2.2.3. O “xml” das DANFES que comprovam a movimentação, escoamento e remessa do produto, mencionadas nos subitens 8.5.2., 8.5.3. e 8.8 deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente, antes da entrega da documentação de comprovação na Superintendência Regional para que essa possa analisar os documentos entregues.

2. No subitem **ANEXO IV – CRONOGRAMA**, considerar a seguinte inclusão:

Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da movimentação e escoamento do produto	<u>Prazo anterior à entrega da documentação na SUREG</u>	Item 8.2.2.3
---	--	--------------

3. No subitem 8.5.2., e 8.5.3. considerar as seguintes alterações:

Onde se lê:

8.5.2. DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda ou Transferência do trigo em grãos emitida pelo arrematante do prêmio, com data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.5, a qualquer comprador da iniciativa privada que esteja sediado em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste ou DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Entrada, emitida pelo comprador acima citado.

8.5.3. DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação do trigo em grãos, emitida com data igual ou posterior à Nota Fiscal prevista no subitem 8.5..

Leia-se:

8.5.2. DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda ou Transferência do trigo em grãos emitida pelo arrematante do prêmio, com data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.5.1, a qualquer comprador da iniciativa privada, ou a outra unidade da empresa, respectivamente, que esteja sediado em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste ou DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Entrada, emitida pelo comprador acima citado.

8.5.3. DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação do trigo em grãos, emitida com data igual ou posterior à Nota Fiscal prevista no subitem 8.5.1.

4. Considerar as seguintes alterações no Anexo IV:

Onde se lê:

<u>Cadastro Sican – Cooperado (quando o arrematante for cooperativa)</u>	<u>15/01/2017</u>	<u>4.3 – d.2</u>
---	--------------------------	-------------------------

Leia-se:

<u>Cadastro Sican – Cooperado (quando o arrematante for cooperativa)</u>	<u>06/02/2017</u>	<u>4.3 – d.2</u>
---	--------------------------	-------------------------

Por fim, informamos que a versão do Aviso com as alterações acima será disponibilizada no site da CONAB.

ROGÉRIO WILSON GONÇALVES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
PRESIDENTE